



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 01 de Dezembro de 2023 - Edição nº 1020

SUMÁRIO

- DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023PE.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2050C618A9-A776FE5458-30D4A3FAB8-1C92D7E3C7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023PE
RECORRENTE: C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA

CONSULTA: Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº. 043/2023PE que visa a “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças, para Poços Artesianos no Município de Manoel Vitorino - BA”.

Em apertada síntese, alega o impugnante que o prazo de entrega de 10 (dez) dias presente no edital para a entrega de materiais é inexecutável em se tratando dos equipamentos licitados. Apenas o prazo para fabricação de bombas hidráulicas, por exemplo já supera os dez dias.

Além da fabricação, deve-se considerar também a questão do transporte dos equipamentos até o órgão licitante uma vez que empresas do país inteiro participam de licitações na modalidade pregão eletrônico.

A empresa, alega ainda, que supostamente que apenas o prazo para fabricação de bombas hidráulicas já supera o prazo de 10 (dez) dias, bem como que a logística de transporte dos equipamentos até a cidade licitante é extremamente dificultoso neste prazo.

Por fim, solicita uma maior janela de prazo, no caso em tela 30 (trinta) uteis para a entrega dos equipamentos. Requer, ao final, a retificação do edital para estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos.

ANÁLISE: Inicialmente, imperioso anotar a tempestividade da impugnação.

O Pregão Eletrônico Nº. 043/2023PE está programado para sessão pública e abertura das propostas no dia 04 de dezembro de 2023.

A Impugnação foi protocolada via e-mail no dia 29 de novembro de 2023. Segundo o Edital:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaomv@yahoo.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura.

Assim sendo, com base também no artigo 42, §2º da Lei 8.666/1993, a impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

Passo à análise:

Analisados os termos do pedido, cabem as considerações exaradas abaixo, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

O art. 3º da Lei n. 8.666/93 estipula que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a administração:

ART. 3º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATO.

Inicialmente, cabe mencionar que quanto ao pedido de retificação do edital devido ao suposto prazo curto para a entrega dos equipamentos a serem licitados, as razões do Impugnante não merecem prosperar.

O objeto licitatório prevê a prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças, para poços artesanais no Município de Manoel Vitorino - BA, sendo imprescindível para o atendimento de toda a comunidade com o melhor abastecimento de água.

De fato, considerando o tamanho do país e as dificuldades logísticas, é salutar que, aliado à urgência no recebimento do objeto licitado, seja estabelecido prazo razoável para entrega dos equipamentos.

O Edital, neste sentido, estabeleceu um prazo razoável que coaduna com os princípios licitatórios, bem como, com a necessidade de continuidade do serviço público.

Vale destaque que o prazo de 10 (dez) dias é mais do que suficiente para a prestadora do serviço entregar devidamente os produtos licitados, não havendo qualquer limitação de concorrência entre os licitantes.

Destaca-se que com base no princípio da discricionariedade da administração pública é possível verificar que poder da discricionariedade da Administração Pública refere-se a margem de liberdade que possui o administrador público de agir administrativamente dentro dos limites estabelecidos em lei, o que não se confunde com a arbitrariedade, que seria o ato de extrapolar os limites desta, sendo, portanto ilegal.

Assim sendo, devido a necessidade dos materiais licitados, conforme disposto no Edital, notadamente porque os produtos são voltados para a manutenção de poços artesanais, sendo serviços indispensáveis à população, não há o que se falar em prazo inexecutável.

Corroborando com o entendimento prolatado acima, em decisão semelhante do Tribunal de Contas de Minas Gerais manifesta-se neste sentido:

Denúncia nº 958.973. Segunda Câmara. Sessão do dia 18/12/19] DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PNEUS REFORMADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO DOS MEIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE PRECISÃO DO OBJETO. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ITENS DA DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES.

1.O prazo de entrega de três dias para entrega dos produtos não configura restrição ao caráter competitivo do certame.

Destaca-se, ainda que diante da proximidade da sessão pública, bem como pela urgência na aquisição dos itens da licitação, entendo que a retificação do edital no que tange ao prazo de entrega dos materiais trará prejuízos à municipalidade, especialmente diante da necessidade de reabertura de prazos para recebimento das propostas.

Neste sentido, a fim de manter a competitividade, bem como, com base no princípio da discricionariedade da administração pública não existe total razão para as razões da impugnação

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

prosperarem, já que o prazo estabelecido no edital condiz com a razoabilidade e a legalidade dos atos administrativos.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, e com base na legislação vigente, resta claro que a determinação do prazo obedeceu devidamente ao princípio da razoabilidade, de certo que o Edital cumpre estritamente as determinações legais.

Assim, por tudo que aqui consta, opino pelo conhecimento e **INDEFERIMENTO** da presente impugnação, mantendo inalterado o edital.

Manoel Vitorino, 01 de Dezembro de 2023.

Camila Alves Fernandes
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146